DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1995

que altera a Decisão 95/357/CE, que estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros e as regras de execução dos controlos a efectuar pelos peritos veterinários da Comissão, e que revoga a Decisão 94/24/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/35/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [2], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que a Decisão 95/357/CE da Comissão [3], estabelece uma lista de postos de inspecção fronteiriços aprovados para a realização de controlos veterinários de produtos e animais provenientes de países terceiros;

Considerando que determinados postos de inspecção fronteiriços foram inspeccionados pelos serviços da Comissão; que, além disso, os Estados-membros podem propor que sejam retirados dessa lista postos nela inscritos ou que lhe sejam aditados novos postos, devendo estes últimos ser inspeccionados antes da sua inclusão;

Considerando que a Decisão 95/357/CE deve ser alterada para atender aos resultados das inspecções e às propostas das autoridades competentes dos Estados-membros;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 95/357/CE é alterado do seguinte modo:

1. Na parte relativa à Dinamarca (Danmark), as menções relativas ao posto de inspecção fronteiriço de Ålborg são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Ålborg	Portuário	× (6)	×	×	× »				

2. Na parte relativa à Alemanha (Deutschland), as menções relativas ao posto de inspecção fronteiriço de Weil/Rhein-Mannheim são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Weil/Rhein	Ferroviário					×	×	×	
	Mannheim	Rodoviário	×	×	×	×	×	×	× »	

[1] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 56.
[3] JO nº L 211 de 6. 9. 1995, p. 43.

3. Na parte relativa aos Países Baixos (Nederland), as menções relativas a todos os postos de inspecção fronteiriço são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Amsterdam	Aeroportuário	×	×	×	×	×	×	×	
		Portuário	×	×	×	×				
	Eemshaven	Portuário	×	×						
	Harlingen	Portuário	×	×						
	Maastricht	Aeroportuário	×	×	×		×	×		Unicamente sémen »
	Moerdijk	Portuário		×						
	Rotterdam	Aeroportuário	×							
		Portuário	×	×	×	×				
	Vlissingen	Portuário	×	×		×				

4. Na parte relativa a Portugal, é aditado, por ordem alfabética, o seguinte posto de inspecção fronteiriço:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Figueira da Foz	Portuário	×							Unicamente produtos da pesca embalados congelados »

5. Na parte relativa ao Reino Unido (United Kingdom):

— são suprimidos os postos de inspecção fronteiriços de Boston, Keadby Wharf, Howdendyke Wharf e de Mistley bem como as menções correspondentes,

— as menções relativas ao posto de inspecção fronteiriço de Harwich são substituídas pelas seguintes menções:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	« Harwich	Portuário	× (6)	× »						

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão